Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 64 • São Paulo • Quinta-Feira, 4 de Abril de 1996

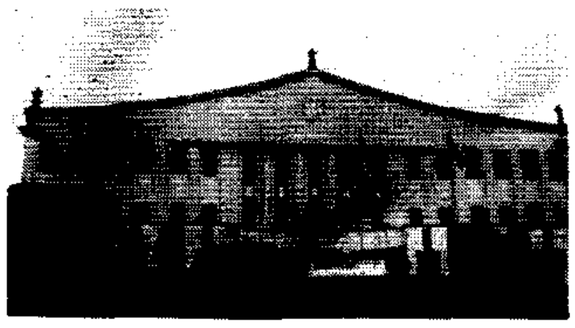

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 808, DE 28 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a absorção de gratificações nos vencimentos e nos salários dos servidores que especifica e dá outras providências correlatas.

Retificações do D.O. de 29-3-96

Artigo 1.º ..., na 2.ª linha
Onde se lê: ... mencionados
Leia-se: ... mencionadas
Artigo 2.º ...
IV — ...
"Artigo 2.º ...
III — ..., na 2.ª linha
Onde se lê: ... a 700 (setecentos)"; ...
Leia-se: ... a 700 (setecentos)."; ...
IX — ...
Onde se lê: ... 12 de abril de 1993; ...
Leia-se ... 12 de abril de 1993: ...
X — ...
Onde se lê: ... 21 de dezembro de 1993; ...
Leia-se ... 21 de dezembro de 1993: ...

LEIS

LEI N.º 9.347, DE 1.º DE ABRIL DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em São José dos Campos

Retificações do D.O. de 2-4-96

Artigo 1.º ..., na 4.ª linha
Onde se lê: ... re recuperação ...
Leia-se: ... de recuperação ...
na 5.ª linha
Onde se lê: ... com oórgão...fr ums ...
Leia-se: ...como órgão...de uma ...
Artigo 2.º ..., na 13.ª linha
Onde se lê: ... 59,20 (cinqüenta e nove metros e vonte centímetros) ...
Leia-se: ... 59,20m (cinqüenta e nove metros e vinte centímetros) ...

DECRETOS

DECRETO Nº 40.753, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Vila Companella, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno e respectivas benfeitorias, com área de 58,58m2 (cinqüenta e oito metros quadrados e cinqüenta e oito decímetros quadrados), situado no Bairro Vila Companella, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco — Córrego Jacu, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia TL-13 — Sistema São Miguel, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a João Wagner Wosniak, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº ECTT 2139-94, e respectivo memorial descritivo constantes do Processo nº 1.728-84, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 1.728-84

Faixa de terra localizada em terreno situado à Rua Mariano Moro nº 555 (antiga Rua Regina Companella Maietta nº 250), parte dos Lotes 24 e 25 da Quadra "K", da Vila Companella, Distrito de Itaquera, pertencente à Matrícula nº 87.211 do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "A", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 59,16m da testada e caracterizado na planta SABESP nº ECTT 2139-94; daí, segue pela referida lateral, confrontando com o Lote 23, por uma distância de 0,84m, até o ponto "B", situado junto à divisa dos fundos; daí, segue acompanhando esta divisa, confrontando com o Córrego Jacu, por uma distância de 20,00m, até o ponto "C", situado junto à divisa lateral direita; daí, segue pela referida divisa, em direção à testada do imóvel, confrontando com o Lote 26 de propriedade de Julio Koji Okabe ou Sucessores, por uma distância de 5,02m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, por uma distância de 20,39m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 58,58m2 (cinqüenta e oito metros quadrados e cinqüenta e oito decímetros quadrados).".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1996
MÁRIO COVAS
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de abril de 1996.

DECRETO Nº 40.754, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel com benfeitorias, abaixo caracterizado, constituindo de parte dos Lotes 14 a 20 da Quadra "Y", com área total de 292,32m2 (duzentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), situado no Jardim Monte Alto, Município e Comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco 1.3, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, com as medidas limites, e confrontações mencionadas na planta SABESP nº ECTT 1.864-93, e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo nº 703/103, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 703/103

Faixas de terras situadas na Quadra "Y" do loteamento Jardim Monte Alto, Município e Comarca de Presidente Prudente, pertencentes à Transcrição nº 34.575 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, caracterizadas na planta SABESP nº ECTT 1.864-93, assim descritas:

ÁREA 1 (PARTE DO LOTE 14) — "Tem início no ponto denominado "A", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Sete, junto à divisa com o Lote 12; daí, segue acompanhando o referido alinhamento predial, com AZ = 128°57'20", por uma distância de 6,29m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 344°46'42", por uma distância de 10,14m, até o ponto "B", localizado na reta titulada de 20,00m e distante 5,88m da testada; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 15, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,75m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 165°48'14", por uma distância de 17,80m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 53,84m2 (cinqüenta e três metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).".

ÁREA 2 (PARTE DO LOTE 15) — "Tem início no ponto denominado "B", localizado na lateral direita de quem entra no imóvel, reta titulada de 20,00m e distante 5,88m da testada; daí, segue, com AZ = 344°46'47", por uma distância de 2,23m, até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue, com AZ = 312°42'31", por uma distância de 8,51m, até o ponto "F", localizado na lateral esquerda da reta titulada de 24,00m e distante 7,58m da testada, confrontando do ponto "B" ao "F" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela reta titulada, por uma distância de 4,01m, confrontando com o Lote 16, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 132°42'32", por uma distância de 9,90m, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 164°46'50", por uma distância de 0,82m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 14, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,75m, até o ponto "B", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 42,91m2 (quarenta e dois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).".

ÁREA 3 (PARTE DO LOTE 16) — "Tem início no ponto denominado "F", localizado na lateral direita de quem entra no imóvel, reta titulada de 24,00m e distante 7,58m da testada; daí, segue confrontando com área remanescente, com AZ = 312°42'31", por uma distância de 10,63m, até o ponto "I", localizado na lateral esquerda e distante 8,47m da testada; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 17, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,02m, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 132°42'32", por uma distância de 9,96m, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 15, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,01m, até o ponto "F", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 41,18m2 (quarenta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).".

ÁREA 4 (PARTE DO LOTE 17) — "Tem início no ponto denominado "I", localizado na lateral direita de quem entra no imóvel, reta titulada de 26,00m e distante 8,47m da testada; daí, segue confrontando com área remanescente, com AZ = 312°42'32", por uma distância de 10,59m, até o ponto "L", localizado na lateral esquerda da reta titulada de 30,00m e distante 9,75m da testada; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 17, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,38m, até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 132°42'30", por uma distância de 9,24m, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 16, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,02m, até o ponto "I", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 39,66m2 (trinta e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).".

ÁREA 5 (PARTE DO LOTE 18) — "Tem início no ponto denominado "L", localizado na lateral direita de quem entra no imóvel, reta titulada de 30,00m e distante 9,75m da testada; daí, segue confrontando com área remanescente, com AZ = 312°42'32", por uma distância de 10,69m, até o ponto "N", localizado na lateral esquerda da reta titulada de 33,00m e distante 5,48m da testada; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 19, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,40m, até o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 132°42'32", por uma distância de 10,84m, até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 17, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,38m, até o ponto "L", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 43,43m2 (quarenta e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).".

ÁREA 6 (PARTE DO LOTE 19) — "Tem início no ponto denominado "N", localizado na lateral direita de quem entra no imóvel, reta titulada de 33,00m e distante 5,48m da testada; daí, segue confrontando com área remanescente, com AZ = 312°42'32", por uma distância de 11,09m, até o ponto "P", localizado na lateral esquerda da reta titulada de 35,00m e distante 0,98m da testada; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 20, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,40m, até o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 132°42'32", por uma distância de 11,09m, até o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 18, de propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 4,40m, até o ponto "N", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 44,37m2 (quarenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).".

ÁREA 7 (PARTE DO LOTE 20) — "Tem início no ponto denominado "R", localizado no alinhamento predial da Rua Sete, junto à divisa com o Lote 19; daí, segue acompanhando o referido alinhamento predial, por uma distância de 10,00m, até o ponto "S", localizado junto à divisa com o Lote 21; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, com AZ = 127°34'45", por uma distância de 11,39m, até o ponto "Q", localizado na reta titulada de 35,00m; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 19, de Propriedade da ORGAPRIL — Organização Prudentina de Imóveis Ltda, por uma distância de 5,38m, até o ponto "R", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 26,93m2 (vinte e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1996
MÁRIO COVAS
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de abril de 1996.

DECRETO Nº 40.755, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 28 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no inciso I do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS-105/92, de 25 de setembro de 1992, na redação do Convênio ICMS-12/96, de 22 de março de 1996,

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	48
Governo e Gestão Estratégica	6	Esportes e Turismo	48
Economia e Planejamento	—	Habitação	48
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Meio Ambiente	—
Criança, Família e Bem-Estar Social	7	Procuradoria Geral do Estado	48
Emprego e Relações do Trabalho	7	Transportes Metropolitanos	49
Segurança Pública	7	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	49
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	49
Fazenda	8	Universidade Estadual de Campinas	50
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade Estadual Paulista	50
Educação	9	Ministério Público	50
Saúde	43	Editais	53
Energia	—	Concursos	59
Transportes	43	Diário dos Municípios	65
Administração e Modernização do Serviço Público	48	Partidos Políticos	—
Cultura	48	Ministérios e Órgãos Federais	—